



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI N° 1.695, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Disciplina os critérios para condução de cães na cidade de Igaratinga/MG.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1°- A presente lei será aplicada àquelas pessoas que conduzirem cães em espaços públicos na cidade Igaratinga/MG.

Art.2°- Essa lei se aplicará aos cães que pesam até ou mais de 17 (dezessete) quilos.

Art.3°- Somente pessoa maior de 18 anos poderá conduzir, em espaços públicos (eventos, passeatas ou concentração públicas) os cães de que trata esta Lei, os quais deverão utilizar equipamentos de contenção: coleira guia curtas de condução, focinheiras e outros dispositivos que garantam a integridade física das pessoas, mas não causem sofrimento ao animal.

§ 1° - Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 2° - A focinheira deverá ser apropriada para a tipologia racial de cada animal.

Art.4°- O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao condutor do cão, multa que será definida por decreto pelo Poder Executivo Municipal em até 60 (sessenta) dias após a publicação dessa lei.





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 17 de dezembro de 2021.


FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL